UNIVERSITY OF PORTO
BUSINESS SCHOOL

OBEGEF

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A OBEGEF E A EGP-UPBS

AS PARTES:

OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude, instituição privada sem fins lucrativos, pessoa colectiva n.º 508739152, com sede na Faculdade de Economia do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, no Porto, neste acto representada pelos Professores Doutores Carlos José Gomes Pimenta e Glória Maria Alves Teixeira, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direcção, com poderes bastantes para este acto, de ora em diante designada por OBEGEF;

E

EGP – University of Porto Business School, Associação, pessoa colectiva n.º 508541832, com sede na Rua de Salazares, 842, no Porto, neste acto representada pelos Professores Doutores Mário Rui Sousa Moreira da Silva e Alcibíades Paulo Soares Guedes, na qualidade, respectivamente, de Vice-Presidente e Director Executivo da Direcção, com poderes bastantes para este acto, de ora em diante designada por EGP-UPBS;

CONSIDERANDO QUE:

1. O OBEGEF tem por objecto promover a investigação científica interdisciplinar sobre a economia não registada e a fraude em Portugal, nos contextos europeu e mundial, promover o ensino sobre estas temáticas, criar redes e estabelecer outras relações com instituições congéneres e prestar serviços que se harmonizem com a investigação.

2. O OBEGEF utiliza, ou virá a utilizar, todos os meios técnicos e institucionais considerados adequados para a divulgação das suas actividades e respectivos resultados, nomeadamente um sítio web, fóruns de discussão, publicações electrónicas multimédia, publicações tradicionais periódicas e não periódicas, protocolos e parcerias institucionais.

3. A EGP-UPBS, Escola de Negócios da Universidade do Porto, tem por missão o ensino pós-graduado e a formação avançada em gestão, de carácter executivo, actividades que complementa com uma intervenção permanente nos domínios da investigação aplicada e da prestação de serviços às empresas.

4. A EGP-UPBS, no âmbito do seu ensino pós-graduado, assegura actualmente um Curso de Pós-Graduação em Gestão de Fraude, com edições anuais nas suas instalações no Porto e, eventualmente, em Lisboa.

Livremente e de boa fé, celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
(Objecto)

O OBEGEF e a EGP-UPBS comprometem-se, no presente protocolo, a estabelecer uma colaboração duradoura em actividades de ensino e de investigação no domínio da Gestão de Fraude.

CLÁUSULA 2ª
(Objectivos)

São objectivos principais da colaboração estabelecida pelo presente Protocolo:

1. Por parte da EGP-UPBS, assegurar o contributo do OBEGEF na promoção e recrutamento de alunos para o Curso de Pós-Graduação em Gestão de Fraude, assegurar que os resultados da investigação

desenvolvida pelo OBEGEF melhore o conteúdo curricular do referido Curso, criar a possibilidade do lançamento de outros cursos específicos nas áreas da Economia e Gestão de Fraude.

2. Por parte do OBEGEF, obter uma comparticipação financeira regular e anual, que contribua para o financiamento das suas actividades e prossecução dos seus objectivos, bem como apoio pontual a actividades e eventos organizados pelo OBEGEF.

CLÁUSULA 3ª
(Obrigações do OBEGEF)

1. O OBEGEF compromete-se a apoiar a promoção do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Fraude bem como o recrutamento de alunos para o referido Curso, nomeadamente através de:

a. Difusão dos materiais promocionais do Curso nas redes em que se integra e nas organizações com quem trabalha ou tem protocolos;
b. Divulgação no site institucional;
c. Mailing aos sócios e aos colaboradores;
d. Distribuição dos materiais promocionais do Curso aquando de eventos organizados pelo OBEGEF;
e. Utilização, sempre que viável, das suas colaborações regulares nos órgãos de informação.

2. O OBEGEF compromete-se a apoiar e reforçar cientificamente os conteúdos programáticos do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Fraude, autorizando a utilização dos resultados da sua investigação e das suas actividades editoriais.

3. O OBEGEF compromete-se a considerar a EGP-UPBS como parceira privilegiada na organização de eventos (cursos especializados, seminários, conferências e outros) que se enquadrem no espectro de actividades prosseguidas pela EGP-UPBS.

4. O OBEGEF compromete-se a anunciar em permanência, na sua página Web, a EGP-UPBS como entidade patrocinadora e criará nessa mesma página Web um link institucional para a página Web da EGP-UPBS.

5. O OBEGEF, compromete-se a divulgar a EGP-UPBS nas redes em que se integra e nas organizações com quem trabalha ou tem protocolos.

6. O OBEGEF, no âmbito do seu objecto e das iniciativas que vier a desenvolver, compromete-se a contactar preferencialmente a EGP-UPBS, sempre que for aplicável a existência de um patrocínio.

CLÁUSULA 4ª
(Obrigações da EGP-UPBS)

1. Na assinatura do presente protocolo, a EGP-UPBS compromete-se a atribuir um patrocínio inicial de apoio ao OBEGEF, não reembolsável, correspondente à propina actualmente em vigor para 1 aluno no Curso de Pós-Graduação em Gestão de Fraude, ou seja, de 5.750 euros.

2. A partir da 3ª edição do curso de Pós-Graduação em Gestão de Fraude, e por cada edição subsequente, a EGP-UPBS compromete-se a atribuir ao OBEGEF um patrocínio equivalente à propina que estiver em vigor para 1 aluno do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Fraude, desde que a referida edição do curso liberte uma margem financeira positiva tal como é relevada pelo sistema de contabilidade analítica da EGP-UPBS.

3. A EGP-UPBS compromete-se a estabelecer um link institucional para a página Web do OBEGEF, a partir da componente do seu site relativa ao Curso de Pós-Graduação em Gestão de Fraude.

4. Nas iniciativas da responsabilidade do OBEGEF, aceites pela EGP-UPBS como cursos, seminários ou conferências no âmbito da sua actividade, e que gerem receita, será definida uma compensação

adicional ao OBEGEF, caso a caso, podendo revestir a modalidade de apoio financeiro ou de apoio não financeiro.

CLÁUSULA 5ª
(Parceria OBEGEF /EGP-UPBS em trabalhos de Consultoria)

Sempre que as partes forem confrontadas com determinado projecto de consultoria em áreas relacionadas com a Economia e Gestão de Fraude, em que necessitem de meios ou recursos humanos adicionais e/ou em que seja conveniente uma interdisciplinaridade de conhecimentos não disponível a título individual, para o sucesso daquele mesmo projecto, comprometem-se a consultar-se mutuamente no sentido de avaliarem em conjunto a possibilidade de integrar, em parceria, a mesma proposta de serviços.

CLÁUSULA 6ª
(Obrigação de Sigilo)

As partes obrigam-se a garantir o sigilo da informação disponibilizada ao abrigo do presente protocolo e que seja considerada pelas partes como confidencial ou de circulação restrita /reservada.

CLÁUSULA 7ª
(Disposições Finais)

1. O Presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar.

2. As partes poderão, a todo tempo, denunciar o presente protocolo, mediante carta registada com aviso de recepção, sem necessidade de invocar justa causa ou qualquer outra fundamentação, com a antecedência mínima de 6 meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos.

3. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, ficando em poder de cada um dos outorgantes um exemplar devidamente assinado e rubricado.

Porto, 03 de Junho de 2009

Pela EGP-UPBS,

Prof. Doutor Mário Rui Sousa Moreira da Silva

Prof. Doutor Alcibíades Paulo Soares Guedes

Pelo OBEGEF,

Prof. Doutor Carlos José Gomes Pimenta

Prof.ª Doutora Glória Maria Alves Teixeira